



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº. 1.221, de 24 de abril de 2018.**

**Dispõe sobre o reajuste do piso salarial da categoria dos professores de carreira e do magistério do município e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Considerando as diretrizes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, assim como das determinações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a conceder reajuste salarial ao piso municipal dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira e do magistério municipal (Professores PI e PII), nos termos do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

**Art. 2º-** Sua recomposição será o equivalente ao piso de R\$ 1.534,59 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), proporcional à carga horária de 25h (vinte e cinco horas), já que o piso nacional é de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para 40h (quarenta horas) - lei 11.738/2008.

**Art. 4º-** Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de abril de 2018 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

**Lassance, 24 de Abril de 2018.**

**Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito de Lassance**